



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 046/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

08 SET. 2022

Protocolo Nº 630

**Dispõe sobre a Rede de Proteção e
Enfrentamento às Violências no
Município de Chopinzinho –
REPREVIC, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Chopinzinho – REPREVIC, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e à Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo suporte técnico e operacional.

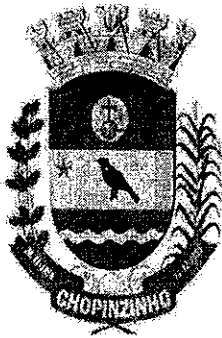
Art. 2º. A REPREVIC é organizada de forma colegiada, encarregada de articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim de prevenir situações de risco por violações de direitos.

§1º Refere-se à articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos, cuja garantia de proteção social e pessoal envolve planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração, bem como a reorientação da própria prática.

§ 2º A REPREVIC não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins.

§ 3º O desempenho da função de membro da REPREVIC será prestado sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço relevante ao Município.

Art. 3º A REPREVIC será composta pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais de Direitos, representantes da Secretaria Estadual de Educação e entidades não governamentais afins.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º. A REPREVIC possuirá Protocolos de Atendimentos Integrais e Interinstitucionais, pertinente ao funcionamento da mesma, estando devidamente dispostos os fluxogramas de encaminhamentos, atribuições das Unidades Notificadoras/Equipamentos, material teórico sobre violência, o qual deverá ser seguido pelos profissionais envolvidos.

Art. 5º São atribuições da REPREVIC:

- I - garantir e fortalecer o trabalho de gestão em rede;
- II - propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco;
- III - contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção da violência;
- IV - realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;
- V - debater situações que violam os direitos humanos na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;
- VI - zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;
- VII - manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nos mesmos;
- VIII - representar a Rede nos demais órgãos do Município e do Estado, assim como em outras instâncias;
- IX - elaborar e viabilizar a reprodução de material (manual, protocolos, fichas, formulários e outros);
- X - estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, sendo o registro no SINAN (sistema de informações de agravos de notificação) sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas, elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- XII - participar, planejar e executar capacitação continuada, seminários no âmbito municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento às violências.

Art. 6º A REPREVIC será constituída por 54 Integrantes, representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e colegiados, sendo nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

- a) 04 representantes de Política de Saúde Indígena
- b) 06 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 06 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 04 representantes da Rede Estadual de Educação;
- e) 04 representantes das Escolas Particulares;
- f) 06 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;
- g) 02 representantes Poder Judiciário da Comarca de Chopinzinho;
- h) 02 representantes do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho;
- i) 02 representantes do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- j) 02 representantes da Delegacia de Polícia Civil 11º SDP de Chopinzinho;
- k) 02 representantes do Conselho Tutelar;
- l) 02 representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- m) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- n) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- o) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- p) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- q) 02 representantes da Procuradoria da Mulher;
- r) 02 representantes do Conselho da Comunidade.

Art. 7º É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõem a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências respeitarem o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.

Art. 8º As demais matérias pertinentes ao funcionamento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências - REPREVIC serão devidamente dispostas no Regimento Interno.

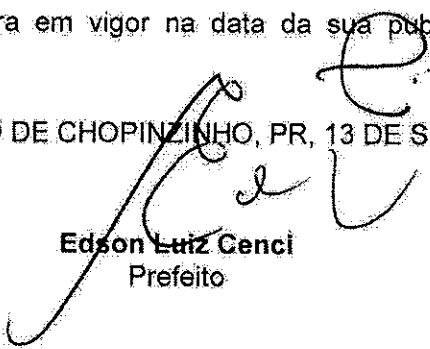
Art. 9º Cabe ao Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contada da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências em observância a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 e ao Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

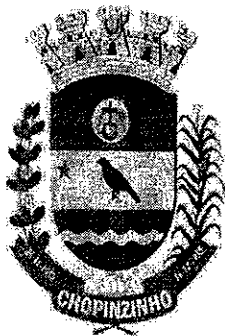
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Genci
Prefeito

Apreciações:

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 046/2022

Chopinzinho, 13 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 046/2022, que dispõe sobre a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Chopinzinho – REPREVIC, e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata sobre a instituição formal do Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Chopinzinho – REPREVIC, solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em 28 de abril de 2022, encaminhou o Memorando Eletrônico n.º 2042/2022, solicitando a formalização legal da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Chopinzinho – REPREVIC, relatou que a Rede está em andamento desde o ano de 2021, que necessita de formalização e regulamentação.

A REPREVIC passou a ser constituída por iniciativa do CMDCA diante das demandas da infância e juventude, sendo que durante os debates com os diferentes segmentos, sugeriu-se que a Rede fosse suporte para todos os tipos de violência e não somente para o público infanto juvenil.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a necessidade de “articulação de ações” e de “integração operacional” entre setores, órgãos e agentes, numa coletiva, colaborativa e coordenada, que serviu de base àquilo que se convencionou chamar de “rede de proteção à criança e ao adolescente”.

Embora o termo “rede de proteção” já seja há muito empregado pela doutrina, assim como em outras normas, sobretudo infralegais, a Lei n.º 8.069/90 em momento algum o utiliza de maneira expressa, tendo sido o mesmo consagrado, no plano legislativo, apenas com o advento da Lei Federal n.º 13.431/2017, que institui o “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência”.

Com efeito, a Lei n.º 13.431/2017 não apenas faz expressa referência à “rede de proteção” em diversas de suas passagens, como evidencia a necessidade de que seja ela formalmente instituída, tendo o Decreto n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, previsto a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

criação de um "Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência", ao qual incumbe uma série de tarefas, como "articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento", definindo papéis e instituindo mecanismo de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes, assim como junto a outros órgãos e autoridades.

Assim sendo, cabe ao Poder Público, notadamente em âmbito municipal, organizar e preparar seus programas e serviços, qualificar seus agentes, definir papéis, instituir fluxos e protocolos de atendimento para fazer frente aos problemas que afligem suas crianças e adolescentes, assim como suas respectivas famílias, de imediato, na medida em que surgirem, intervindo com o máximo de presteza e profissionalismo na apuração de suas causas e em sua efetiva solução, sem prejuízo da realização de ações de cunho preventivo, no contexto mais amplo da supramencionada política de atendimento.

A REPREVIC é organizada de forma colegiada, encarregada de articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim de prevenir situações de risco por violações de direitos.

Refere-se à articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos, cuja garantia de proteção social e pessoal envolve planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração, bem como a reorientação da própria prática.

A REPREVIC não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins. O desempenho da função de membro da REPREVIC será prestado sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço relevante ao Município, será composta pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais de Direitos, representantes da Secretaria Estadual de Educação e entidades não governamentais afins.

A REPREVIC será constituída por 54 integrantes, representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e colegiados, sendo nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

- a) 04 representantes de Política de Saúde Indígena
- b) 06 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



Município de Chopinzinho

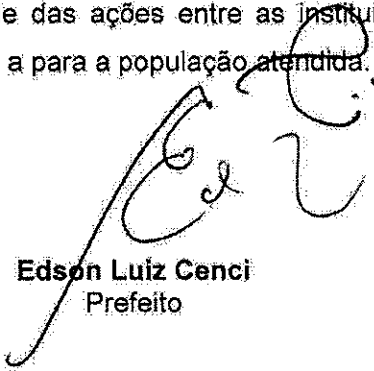
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) 06 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 04 representantes da Rede Estadual de Educação;
- e) 04 representantes das Escolas Particulares;
- f) 06 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;
- g) 02 representantes Poder Judiciário da Comarca de Chopinzinho;
- h) 02 representantes do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho;
- i) 02 representantes do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- j) 02 representantes da Delegacia de Polícia Civil 11º SDP de Chopinzinho;
- k) 02 representantes do Conselho Tutelar;
- l) 02 representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- m) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- n) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- o) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- p) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- q) 02 representantes da Procuradoria da Mulher;
- r) 02 representantes do Conselho da Comunidade.

É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõem a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências respeitarem o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito